



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº149/2022

Altera a Portaria nº 54, de 1º de fevereiro de 2018, que instituiu a Central Integrada de Mandados para o cumprimento de diligências entre a Sede da Seção e as Subseções Judiciárias da Paraíba.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, regulamentado pela Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução Pleno nº 18, de 30 de novembro de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB passará, a partir de 09 de janeiro de 2023, a ter competência privativa para processamento e julgamento das execuções de títulos extrajudiciais, das execuções de títulos extrajudiciais contra a fazenda pública, das ações monitórias, das ações de busca e apreensão em alienação fiduciária e dos demais processos incidentes que guardem afinidade com essas ações, inclusive os cumprimentos de sentença decorrentes da conversão de classe, abrangendo, também, os municípios da competência territorial da sede da Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, dessa Resolução;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 1º, §5º, da Resolução Pleno/TRF5 nº 18, de 30 de novembro de 2022, no sentido de que caberia à Direção do Foro da Seção Judiciária da Paraíba adequar, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da entrada em vigor da Resolução, o regimento das Centrais Integradas de Mandados às alterações de competência jurisdicional realizadas no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 4º e seguintes da Portaria da Direção do Foro nº 54, de 1º de fevereiro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Todos os expedientes oriundos da 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande relacionados a processos da competência jurisdicional definida para essa unidade jurisdicional no art. 1º, II, alíneas “a” e “b”, da Resolução Pleno/TRF5 nº 18/2022, quer demandem ou não atividade jurisdicional ou administrativa, serão cumpridos, em relação aos municípios da competência territorial da sede da Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa, pela Central Integrada de Mandados a ela vinculada, dispensando-se a expedição de carta precatória.

Art. 5º O Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, com auxílio do Núcleo de Integração e

Uniformização de Procedimentos de 1º e 2º Graus/NIUP, do TRF da 5ª Região, fará as adequações no sistema PJ-e, de forma a vincular as Varas e as Centrais de Mandados da SJPB, ou quem suas vezes fizer, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 6º O Núcleo de Tecnologia da Informação e o Núcleo Judiciário terão 30(trinta) dias para adoção das providências necessárias à execução deste normativo.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Juiz Federal Diretor do Foro e pelo Juiz Coordenador da CEMAN.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 09 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 20/12/2022, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3209817** e o código CRC **4BF10511**.